ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2022.

*"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de **R$ 80.000,00 – SMDE".***

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R$ 80.000,00** (Oitenta mil reais), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no Programa **"0014 — PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO"** na ação **"4688 – REFORMA/MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS",** com o elemento abaixo relacionado para aplicação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como segue:

CRÉDITO ESPECIAL:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
14.01.11.334.0014.4688	3.44.90.51	Obras e Instalações	76.000,00	0001*
14.01.11.334.0014.4688	3.33.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0001*
14.01.11.334.0014.4688	3.44.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0001*
14.01.11.334.0014.4688	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	1.000,00	0001*
14.01.11.334.0014.4688	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.000,00	0001*
		T o t a l	**80.000,00**	

(*) Recurso 0001 - Livre

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cod. Red	RECURSO
14.01.04.122.0014.4017	3.33.90.30	Material de Consumo	80.000,00	83883-7	0001*
		T o t a l	**80.000,00**		

(*) Recurso 0001 - Livre

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

FL. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 80.000,00 – SMDE".***

Justificamos a presente abertura de crédito especial pela necessidade de incluir no orçamento dotações orçamentárias especificas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para possibilitar a reforma do prédio denominado "Condomínio Industrial" localizado na Avenida Francisco Rerverbel de Araújo Góes, 4004, instituído pela Lei Municipal nº 3.263 de 01 de dezembro de 1994.

O Condomínio Industrial do Município conta com uma estrutura de oito salas com aproximadamente 50m², banheiro, boa localização e fácil acesso. Com isso, tem como objetivo alojar pequenas empresas por determinado período de tempo e proporcionar a elas estímulos com incentivos para gerar emprego e renda ao se estabelecerem no mercado.

Porém, a atual gestão recebeu o prédio em condições precárias, ora por exposição a fortes vendavais e tempestades, ora por vandalismo e talvez, pelo baixo investimento em manutenção nos últimos anos.

Desta forma, considerando todo o atual contexto econômico agravado no pós-pandemia, é primordial que tenhamos a estrutura pública determinada para auxílio ao empreendedorismo em condições de alocar empresas, a fim de que o mais rápido possível possam encontrar seu ponto de equilíbrio e ajudar a promover através da livre iniciativa o desenvolvimento de nossa cidade.

Com isto, no objetivo de reestruturar suas condições mínimas e entregar uma política de governo que possa atender a função social do condomínio.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 06 de setembro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Fls. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº3.263, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994.

Cria o "Condomínio Industrial" e dá outras providências.-

Alteradas as redações dos [illegible] "a" do [illegible] 2º e 4º pela Lei nº 2.876, de 27/10/93.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado no Município de Sant'Ana do Livramento o "CONDOMÍNIO INDUSTRIAL", localizado na Avenida Francisco Reverbel de Araújo Góes, nº 4.004, cujas características técnicas constam da planta anexa que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Serão proporcionados estímulos e incentivos às micro e pequenas indústrias que vierem a se instalar no Condomínio Industrial, tais como:

a)- Instalação gratuíta pelo prazo de 02 (dois) anos; prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal e da Comissão Administrativa do Condomínio;

b)- Isenção de impostos, tais como: ISSQN e outros que vierem a ser criados;

c)- Isenção de taxas, tais como: de licença para localização, de água, de esgotos e outras que vierem a ser criadas;

d)- Incentivos promocionais, através de exposições e amostras que possibilitem as micro e pequenas industrias tornarem os seus produtos conhecidos;

e)- Apoio da Prefeitura Municipal, através de seus Departamentos Técnicos, objetivando a elaboração de perfis e projetos industriais de implantação ou expansão das micro e pequenas industrias; racionalização da produção, da comercialização, da administração e "Know-how";

f)- Aperfeiçoamento e treinamento de mão-de-obra;

g)- A realização e a participação em cursos, semi

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 3º - As micro e pequenas indústrias se responsabilizarão por todas as despesas de custeio provenientes do uso da infraestrutura operacional para desenvolvimento de suas atividades, tais como: telefone, fax, material de expediente e similares.-

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar por decreto, dentro de 30 dias após a vigência da presente Lei, as condições para instalação no "Condomínio Industrial".-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 01 de dezembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANTONIO APOITIA NETTO
Secretário M.de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I

1° - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

2° - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - promover o bem comum de todos os munícipes;
III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

3° - Os direitos e deveres indivíduos e coletivos consignados na Constituição Federal gram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades umprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

4° - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

t. 5° - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e Executivo.

1° - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

2° - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

rt. 6° - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados esde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos ermos da legislação estadual.

1° - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.

2° - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1° Distrito, é a sede do Município.

3° - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.

04

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

Do Poder Executivo

Disposições Gerais

. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Muni-
io.

. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo
leição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem
:eder.

. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da
:mara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e de-
der e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem
al dos munícipes.

Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data
ida, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

. 100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e
ceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

1° - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por
auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

2° - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respecti-
s cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o
esidente, Vice-Presidente e o 1° Secretário da Câmara Municipal.

t. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias
pois de aberta a última vaga.

Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a elei-
io para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

rt. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;
II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

05

vamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de :a, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo o Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na : nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade strativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização ária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo to Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores pondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do to-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído)ecreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei çamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou nidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e *especiais depende da existência de recursos disponíveis para rer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no J, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo alizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, njugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. eto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§. 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças :umuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do xercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a nportância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato onhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa lisposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.